

# As Bases da Legislação Ambiental Brasileira

Curso de Legislação Ambiental

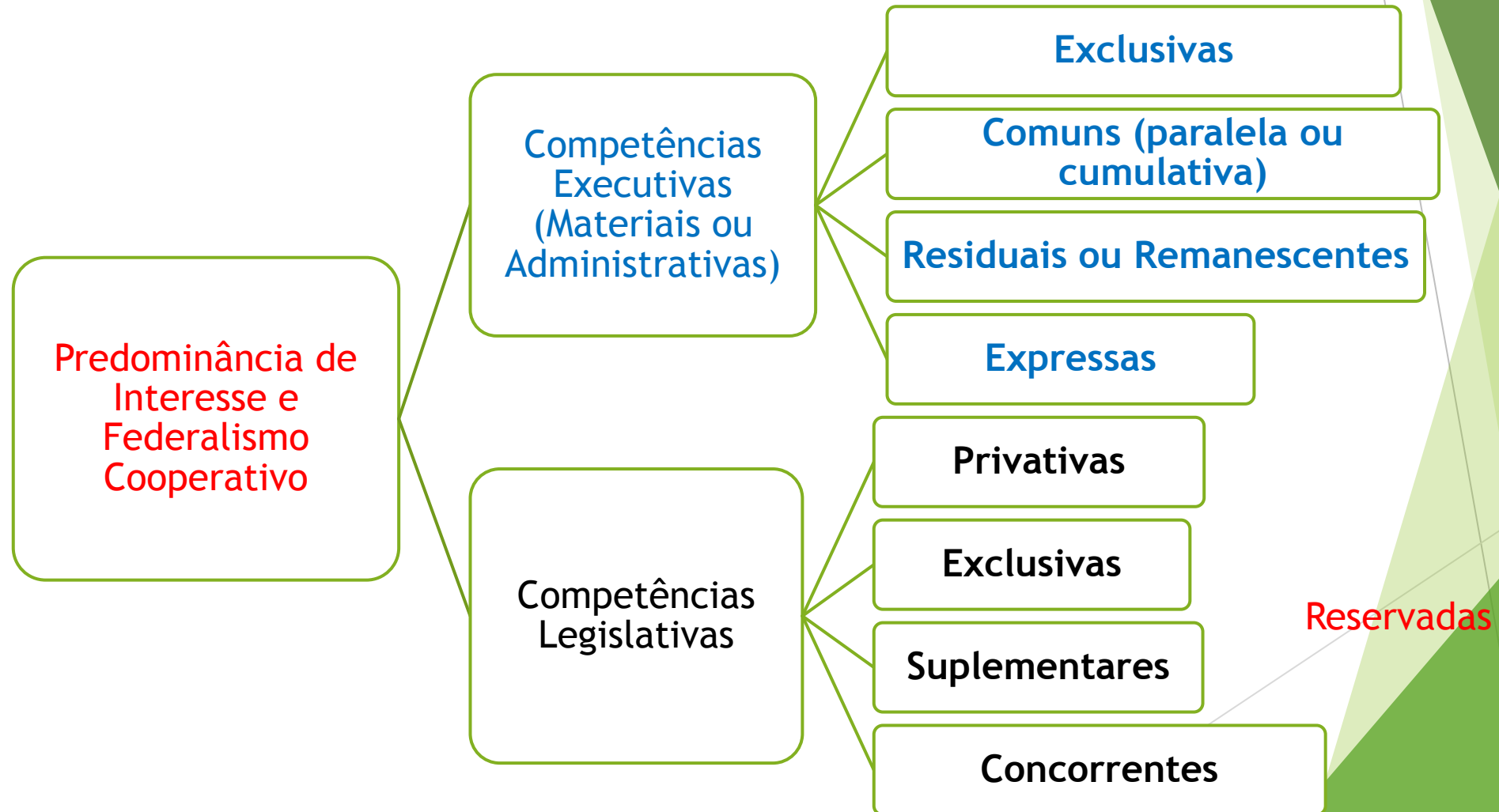
Consultoria Legislativa

Área XI - Meio Ambiente e Direito Ambiental, organização Territorial, Desenvolvimento  
Urbano e Regional

# As Bases da Legislação Ambiental Brasileira

- ▶ Distribuição de competências em matéria ambiental
- ▶ A constitucionalização da proteção do meio ambiente
- ▶ A Política Nacional do Meio Ambiente
- ▶ A tripla esfera de responsabilização em matéria ambiental
- ▶ Legislação ambiental em perspectiva intersetorial - a questão urbana

# CF 88: Distribuição de Competências e Meio Ambiente



# Competências Materiais em Meio Ambiente

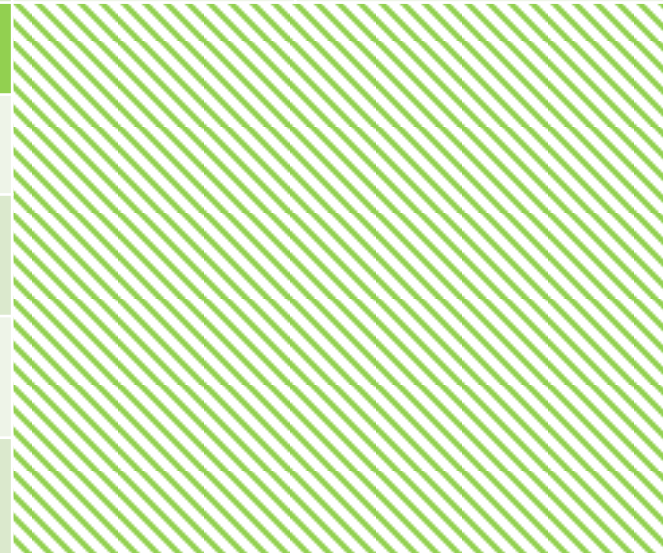
União	Estados		Municípios	Distrito Federal
<b>Competências exclusivas</b>	<b>Exclusivas</b>	<b>Remanescentes</b>	<b>Exclusivas</b>	<b>Estados + Municípios</b>
Art. 21, incisos IX, XVIII, XIX, XX e XXIII	Art. 25, § 3º	Art. 25, § 1º	Art. 30, incisos VIII e IX	
<b>Competências Comuns - Art. 23, incisos III, IV, VI, VII e XI</b>				
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;				
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;				
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;				
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;				
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;				
<b>Art. 23, parágrafo único - LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011</b>				

# Competências Legislativas em Meio Ambiente

União		Estados		Distrito Federal	Municípios	
Competências privativas	Exclusivas	Remanescentes	Estados + Municípios	Exclusiva	Suplementar	
Art. 22, incisos IV, XII e XXVI	Art. 25, § 3º	Art. 25, § 1º		Art. 30, inciso I	Art. 30, inciso II	
<b>Competências Concorrentes - Art. 24, incisos I, VI, VII e VIII</b>						
União - editar normas de caráter geral						
Estados - Editar normas suplementares de acordo com suas particularidades						
Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a <b>competência legislativa plena</b> , para atender a suas peculiaridades.						
A <b>superveniência</b> de lei federal sobre normas gerais <b>suspende</b> a eficácia da lei estadual, <b>no que lhe for contrário</b>						

Art. 22, parágrafo único

Estados



# Competências Legislativas em Meio Ambiente

## Conflito entre leis constitucionais

1. Mesmo observando seu campo de atuação os entes podem legislar de forma conflitante - prevalece a **solução mais restritiva**
2. Impossibilidade de definir precisamente o que são normas gerais e o que são normas específicas - princípio ***in dubio pro natura***, devendo prevalecer a norma que melhor defenda o direito ambiental tutelado

# A Constitucionalização da Proteção do Meio Ambiente - a Constituição de 88

- ▶ **Exemplos de leis de proteção ambiental pré 88:**
- ▶ Código Florestal - 1965
- ▶ Lei de proteção à fauna - 1967
- ▶ Lei da Política Nacional de Meio Ambiente - 1981

## **Aparente inofensividade da lacuna constitucional??**

*Mais que um abstrato impacto político e moral, a constitucionalização do ambiente traz consigo benefícios variados e de diversas ordens. Alguns, de **caráter material**, reorganizam a estrutura profunda de direitos e deveres, assim como da própria ordem jurídica. Outros, diversamente, relacionam-se com a afirmação concreta das normas de tutela ambiental - José Joaquim Gomes Canotilho*

# A Constitucionalização da Proteção do Meio Ambiente - a Constituição de 88

## ALGUNS BENEFÍCIOS MATERIAIS DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

- ▶ **Estabelecimento de um dever genérico de não degradar** - dever auto suficiente com força vinculante plena, dispensando, na sua aplicação genérica, a atuação do legislador ordinário. Dever de cunho atemporal e transindividual, de ordem pública
- ▶ **Ecologização da propriedade e da sua função social** - o direito de propriedade aparece ambientalmente qualificado, deixando de depender da ampliação interpretativa da função social da propriedade. Equação mais renovada de uso da propriedade: inversão do ônus da prova, ampliação da exigência de licenciamento, responsabilidade objetiva na reparação de danos
- ▶ **Proteção ambiental como direito fundamental** - a proteção ambiental deixa, definitivamente, de ser um interesse menor ou acidental no ordenamento



# A Constitucionalização da Proteção do Meio Ambiente - a Constituição de 88

## ALGUNS BENEFÍCIOS MATERIAIS DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

- ▶ **Legitimação constitucional da função estatal reguladora** - a inserção da proteção ambiental na constituição obriga a intervenção estatal em favor do equilíbrio ambiental. Intervenção que deve ser, a um só tempo, preventiva e repressiva.
- ▶ **Redução da discricionariedade administrativa**- o administrador possui agora o dever permanente de considerar a proteção ambiental em seus atos. O cidadão pode questionar as ações administrativas danosas ao meio ambiente.

# A Constitucionalização da Proteção do Meio Ambiente - a Constituição de 88

## ALGUNS BENEFÍCIOS FORMAIS DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

- ▶ **Posicionamento hierárquico superior da norma** - todas as normas infraconstitucionais obediência às disposições da Constituição Federal
- ▶ **Maior visibilidade da norma**- maior massificação do conhecimento, fato que promove sua assimilação e respeitabilidade.

*Estar o meio ambiente lá, no lugar mais elevado da hierarquia jurídica, serve de lembrança permanente da sua posição dorsal entre os valores indisponíveis da vida em comunidade - José Joaquim Gomes Canotilho*

- ▶ **Segurança normativa**- constituições rígidas - procedimento rigoroso para modificação. Direitos e garantias individuais - cláusula pétrea.
- ▶ **Controle de Constitucionalidade das leis**

# A Constitucionalização da Proteção do Meio Ambiente - a Constituição de 88

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os **processos ecológicos essenciais** e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do **patrimônio genético** do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, **espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos**, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental**, a que se dará publicidade;

V - **controlar** a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, **métodos e substâncias** que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - **proteger a fauna e a flora**, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

# A Constitucionalização da Proteção do Meio Ambiente - a Constituição de 88

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica **obrigado a recuperar o meio ambiente degradado**, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a **sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados**.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são **patrimônio nacional**, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com **reator nuclear** deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

# A Constitucionalização da Proteção do Meio Ambiente - a Constituição de 88

## CARACTERIZAÇÃO DO DIREITO

- ▶ Direito de terceira geração - Alicerçado na fraternidade e solidariedade. Não se destina a proteger interesses individuais de grupos determináveis. A um só tempo negativo e positivo. De exercício coletivo e individual
- ▶ Atemporalidade da sua aplicabilidade - presentes e futuras gerações
- ▶ Transindividualidade de seus beneficiários
- ▶ Inapropriabilidade, inalienabilidade, imprescritibilidade, inexistência de direito adquirido
- ▶ Inexistência de direito adquirido à poluição anterior, pois não há direito contra o direito , muito menos contra a constituição
- ▶ Impossível desafetação ou desdestinação do meio ambiente

# A Constitucionalização da Proteção do Meio Ambiente - a Constituição de 88

O Direito ao Meio Ambiente Equilibrado como DIREITO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTAÇÃO:

- ▶ Estrutura normativa do tipo constitucional - “todos têm direito....”
- ▶ O rol do art. 5º não é exaustivo
- ▶ Irrenunciabilidade
- ▶ É extensão material do direito à vida. “O direito ao meio ambiente caracteriza-se como corolário do direito à vida”.

# A Constitucionalização da Proteção do Meio Ambiente - a Constituição de 88

O Direito ao Meio Ambiente Equilibrado como DIREITO FUNDAMENTAL

CONSEQUÊNCIAS DIRETAS:

- ▶ Aplicabilidade direta
- ▶ Irrenunciabilidade
- ▶ Inalienabilidade - por ser de exercício próprio é indelegável, intransferível e inegociável. É direito indisponível.
- ▶ Imprescritibilidade - perfil atemporal do direito

# A Constitucionalização da Proteção do Meio Ambiente - a Constituição de 88

A “ambientalização” constitucional da ordem pública e do estado de direito, está **apenas concentrada no art. 225**. A centralização da questão ambiental em nosso ordenamento aparece espalhada no espaço da constituição:

- ▶ **Art. 170, VI** - A **ordem econômica** deverá observar o **princípio da defesa do meio ambiente**, inclusive mediante o **tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental** dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação
- ▶ **Art. 184, § 2º** - possibilidade desapropriação de imóvel rural que não cumpre sua função social (**desapropriação sanção**)
- ▶ **Art. 186, II** - necessidade de **aproveitamento racional** e adequado e utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e **preservação do meio ambiente** para cumprimento da **função social** da propriedade rural
- ▶ **Art. 200, VIII** - **sistema único de saúde** deve colaborar na proteção do meio ambiente



# A Política Nacional de Meio Ambiente - Lei 6.938/1981

Art. 2º- A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a **preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida**, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- ▶ Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico (...)
- ▶ Racionalização de uso do solo, ar, água e do ar;
- ▶ Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- ▶ Proteção dos ecossistemas com preservação de áreas representativas;
- ▶ Controle e zoneamento de atividades;
- ▶ Incentivos ao estudo e à pesquisa;
- ▶ Acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- ▶ Recuperação de áreas degradadas;
- ▶ Proteção e de áreas ameaçadas de degradação
- ▶ Educação Ambiental em todos os níveis de ensino

# A Política Nacional de Meio Ambiente - Lei 6.938/1981

## INSTITUIÇÃO DE CONCEITOS IMPORTANTES -

Art. 3º - Para os fins previsto nesta lei, entende-se por:

I - **meio ambiente**, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - **degradação da qualidade ambiental**, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - **poluição**, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - **poluidor**, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - **recursos ambientais**: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora

# A Política Nacional de Meio Ambiente - Lei 6.938/1981

- ▶ Art. 4º - A Política Nacional de Meio Ambiente Visará:
- ▶ À Compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação ambiental;
- ▶ À Definição de áreas prioritárias de ação governamental;
- ▶ Ao Estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e normas de uso e manejo de recursos;
- ▶ Ao Desenvolvimento e difusão de pesquisas e tecnologias;
- ▶ À Preservação e restauração dos recursos ambientais;
- ▶ À Imposição, ao **poluidor** e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, e ao **usuário**, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos

# A Política Nacional de Meio Ambiente - Lei 6.938/1981

- ▶ Art. 9º - São Instrumentos da PNMA:
- ▶ Estabelecimentos de padrões de qualidade ambiental;
- ▶ Zoneamento ambiental;
- ▶ Avaliação de impactos ambientais;
- ▶ Licenciamento;
- ▶ Criação de espaços territoriais especialmente protegidos
- ▶ Sistema Nacional de Informações Sobre o Meio Ambiente
- ▶ Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- ▶ Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais
- ▶ Penalidades disciplinares e compensatórias
- ▶ Relatório de Qualidade de Meio Ambiente;
- ▶ Instrumentos Econômicos como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental

# A Política Nacional de Meio Ambiente - Lei 6.938/1981

Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o **Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA**, assim estruturado:

## Órgão Superior

- Conselho de Governo, com a função de assessorar o presidente da República na formulação da Política Nacional e diretrizes governamentais

## Conama

- Órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor diretrizes e políticas, além de deliberar sobre normas e padrões ambientais

## Órgão central

- MMA - planejamento, coordenação, supervisão e controle da Política Nacional

## Órgãos Executores

- Ibama e Instituto Chico Mendes - executa a política de acordo com as suas competências

## Órgãos seccionais

- Órgãos e entidades estaduais responsáveis por ações de execução e fiscalização em matéria ambiental

## Órgãos locais

- Órgãos e entidades municipais responsáveis por ações de execução e fiscalização em matéria ambiental

# A Política Nacional de Meio Ambiente - Lei 6.938/1981

- ▶ *Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:*

*(...)*

- ▶ *§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, **independentemente da existência de culpa**, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.*

# A responsabilização em matéria Ambiental

- ▶ A danosidade Ambiental (ou risco de dano), pela **Constituição Federal**, tem **repercussão jurídica tripla** - responsabilização alternativa ou cumulativa nas esferas **penal, administrativa e civil**. **Objetivos de prevenção, repressão e reparação.**

## RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL - REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

- ▶ Direito comum - responsabilidade subjetiva, fundada na culpa ou dolo do agente
- ▶ Sociedade de risco - PNMA - responsabilidade objetiva, fundada no risco da atividade
- ▶ O dever de indenizar se faz presente tão só em face do dano, ainda nos casos de culpa exclusiva de vítima, fato de terceiro, caso fortuito ou força maior.

# A responsabilização em matéria Ambiental

## RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL - REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

### Princípios orientadores:

- ▶ Prevenção e precaução;
- ▶ Poluidor-pagador;
- ▶ Reparação integral - esforço reparatório pode ser superior à capacidade financeira do degradador - Seguros

### Pressupostos:

EVENTO DANOSO + NEXO DE CAUSALIDADE COM A FONTE POLUIDORA

Causalidade Complexa ->  
Império da Dispersão do Nexo Causal

Abrandamento do nexo causal ->  
Verossimilhança no lugar da certeza

A necessidade de reparação em caso de dano independe da licitude da atividade!



# A responsabilização em matéria Ambiental

## RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL - REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

### Principais características:

- ▶ Prescindibilidade da investigação da culpa - responsabilidade Objetiva;
- ▶ Inaplicação das causas de exclusão da responsabilidade civil (caso fortuito, força maior)

- STJ: *A responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC)*

- ▶ Irrelevância da licitude da atividade;
- ▶ Inversão do ônus da prova
- não há previsão legal expressa.
- Decorre de interpretação do art. 21 da Lei nº 7.347/1985
- Reconhecido pela Jurisprudência. STJ: ***O princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva.***

# A responsabilização em matéria Ambiental

## RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL - REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

### Principais características:

- ▶ Reparação não sujeita à prescrição (caráter fundamental e indisponível do direito ao meio ambiente equilibrado)
- ▶ Responsabilidade solidária, litisconsórcio facultativo
  - STJ: *Os responsáveis pela degradação ambiental são co-obrigados solidários, formando-se, em regra, nas ações civis públicas ou coletivas litisconsórcio facultativo.*
- ▶ Natureza *propter rem* da obrigação - o novo proprietário assume o ônus de manter a preservação e operar a recuperação, mesmo que para o dano não tenha contribuído.
  - STJ: *A obrigação de recuperar a degradação ambiental é do titular da propriedade do imóvel, mesmo que não tenha contribuído para a deflagração do dano, tendo em conta sua natureza propter rem .*
- ▶ Ação civil pública Ambiental
  - STJ: *Admite-se a condenação simultânea e cumulativa das obrigações de fazer, de não fazer e de indenizar na **reparação integral** do meio ambiente.*

# A responsabilização em matéria Ambiental

## RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL - REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

### Principais características:

A licença ambiental não libera o empreendedor licenciado de seu dever de reparar o dano. Essa licença, se integralmente regular, retira o caráter de ilicitude do ato, mas não afasta a responsabilidade civil de reparar.

A responsabilidade civil trata de aferição que vai além de parâmetros pré-fixados a ser constatada em cada caso concreto.

Mesmo atividades lícitas, que observem normas ou padrões estabelecidos pelo Poder Público, em caso de dano significativo, sujeitam-se à responsabilidade civil.

**O desenvolvimento de uma atividade poluidora ou potencialmente poluidora atrai para seu executante os riscos a ela inerentes!**

# A responsabilização em matéria Ambiental

## RESPONSABILIZAÇÃO PENAL - Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)

- ▶ A proteção penal do meio ambiente foi recomendada pela própria Constituição Federal
- ▶ Bem jurídico protegido: meio ambiente em sua dimensão global (natural, cultural e artificial)

### Principais características:

- ▶ Responsabilidade subjetiva, personalíssima. Marca do elemento moral: dolo e culpa
- ▶ Não depende da configuração de um prejuízo - coíbe condutas de risco
- ▶ Sujeito ativo: pessoa física ou **pessoa jurídica**
  - *Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração **seja cometida por decisão** de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, **no interesse ou benefício da sua entidade.***
  - *Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.*
  - *co-autoria necessária com pessoa física?*
  - *Pode ser responsabilizada pela prática de crimes culposos?*
  - *Pode ser responsabilizada em caso de acidentes?*

# A responsabilização em matéria Ambiental

## RESPONSABILIZAÇÃO PENAL - Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)

### Principais características:

- ▶ Possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica

*- Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente*

- ▶ Possibilidade de liquidação forçada da Pessoa Jurídica

*- Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.*

# A responsabilização em matéria Ambiental

RESPONSABILIZAÇÃO PENAL - Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)

Aspectos Importantes:

► **Sanções penais:**

- privativas de liberdade;
- restritivas de direito;
- multas



São autônomas e podem substituir as privativas de liberdade (art. 7º):

- Prestação de serviços à comunidade
- Interdição temporária de direitos
- Suspensão parcial ou total de atividades
- Prestação pecuniária
- Recolhimento domiciliar

*Art. 12. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.*

# A responsabilização em matéria Ambiental

RESPONSABILIZAÇÃO PENAL - Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)

Aspectos Importantes:

► **Dos crimes previstos:**

Crimes contra a fauna

- não possui modalidade culposa;
- previsão expressa de excludentes de ilicitude (estado de necessidade, proteção de lavouras, animal nocivo)

Crimes contra a flora

- possui crimes que admitem **a modalidade culposa**;
- **circunstâncias agravantes** aplicáveis a todos os crimes contra a flora:
  - diminuição de águas naturais, erosão ou modificação do regime climático
  - crime cometido contra espécies raras ou ameaçadas, durante a noite, domingo, feriado, em época de seca ou inundação, em período de queda de sementes ou formação de vegetações

# A responsabilização em matéria Ambiental

RESPONSABILIZAÇÃO PENAL - Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)

Aspectos Importantes:

► Dos crimes previstos:

Poluição e outros crimes

- técnica do tipo penal aberto - *Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;*

- prevê modalidades culposas

- causas de aumento de pena: dano irreversível à flora ou ao meio ambiente, lesão corporal de natureza grave, morte

Crimes contra o ordenamento urbano e o Patrimônio Cultural

Crimes contra a Administração Ambiental

- Admite modalidades culposas para alguns crimes (conceder o funcionário público licença em desacordo com normas ou elaborar ou apresentar, no licenciamento estudo, laudo total ou parcialmente falso)



# A responsabilização em matéria Ambiental

**RESPONSABILIZAÇÃO PENAL - Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)**

**Aspectos Importantes:**

▶ **Circunstâncias que atenuam a pena**

- baixo grau de instrução ou escolaridade;
- arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação;
- comunicação prévia do perigo iminente da degradação;
- colaboração com agentes encarregados da vigilância e controle ambiental

▶ **Circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:**

- reincidência;
- afetação ou exposição a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- cometido no interior de Ucs;
- cometido mediante abuso de licença, permissão ou autorização
- outros

# A responsabilização em matéria Ambiental

**RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e Decreto nº 6.514/2008**

## Aspectos Importantes:

- ▶ Não depende da configuração de um prejuízo - coíbe condutas de risco (ex.: operar atividade sem licença ambiental)
- ▶ Ao contrário das sanções civis e penais, só aplicáveis pelo judiciário, as sanções administrativas são impostas pelos próprios órgãos da Administração Direta ou Indireta dos entes federativos - **Poder de Polícia**;
- ▶ Caráter pessoal
- ▶ Não dispensa a ilicitude da conduta. Dano isolado não gera responsabilidade administrativa nem penal.

- STJ: *É vedado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA impor sanções administrativas sem expressa previsão legal.*

- ▶ Discussão acerca da natureza jurídica: objetiva ou subjetiva?

*Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole **as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.***

- ▶ A mera violação do ordenamento jurídico tutelar do meio ambiente parece caracterizar a infração administrativa, independentemente da presença de elemento subjetivo (Culpabilidade)

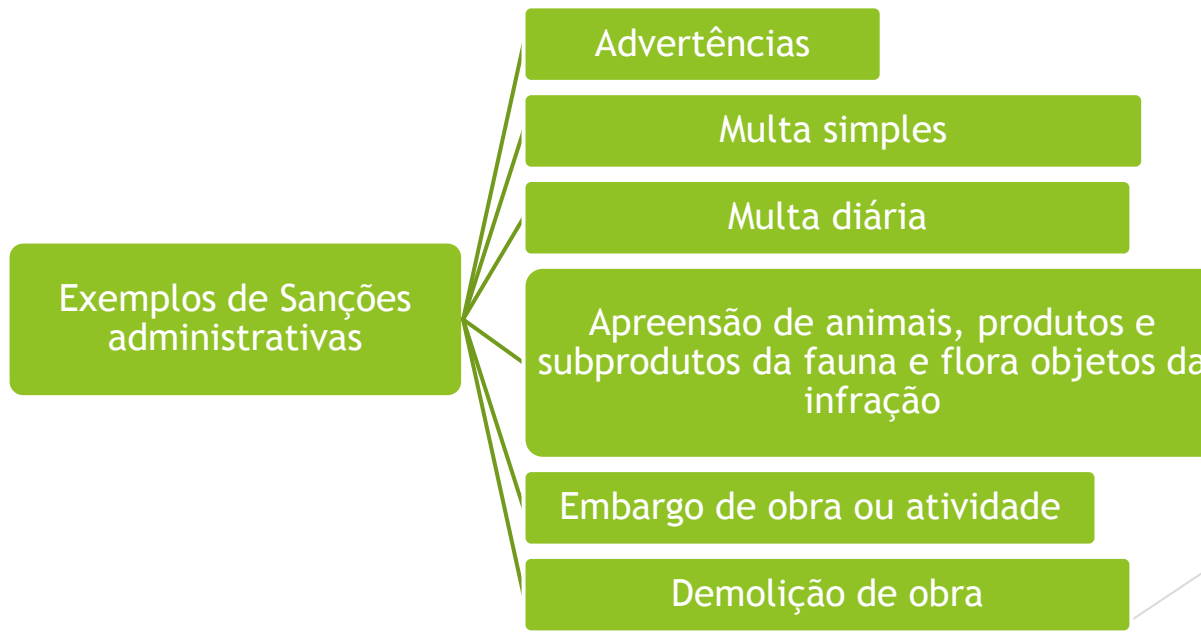
→ **Tipos infracionais abertos**

# A responsabilização em matéria Ambiental

RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e Decreto nº 6.514/2008

## Aspectos Importantes:

- ▶ Auto de infração goza de presunção de legitimidade - ônus da prova a cargo do infrator
- ▶ Incidem as excludentes de ilicitude - caso fortuito, força maior, fato de terceiro



# Legislação ambiental em perspectiva intersetorial - a questão urbanística

► Censo 2010 IBGE: **mais de 84% da população brasileira vive em cidades**

“há um momento em que cada País cruza uma linha, um marco invisível, que tem profundas repercussões na sociedade: é quando ele passa a ter mais da metade de sua população nas cidades”

“essa mudança pode acentuar o desenvolvimento e promover a **sustentabilidade** ou pode aprofundar **a pobreza e acelerar a degradação**”

Resumo do quadro atual de nossas cidades: **cindidas, desiguais e insustentáveis.**

# Legislação ambiental em perspectiva intersetorial - a questão urbanística

## ► **Desafio: sustentabilidade nas cidades**

- Mobilidade
- Restruturação de áreas obsoletas
- Abastecimento de água
- Coleta e tratamento de esgoto
- Gestão adequada de resíduos sólidos
- Poluição do ar, da água e dos solos
- Adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas: chuvas, secas, inundações, deslizamentos, elevação do nível do mar
- preparação para o novo normal: sistemas de alerta, infraestrutura urbana, revisão das regras de uso e parcelamento do solo

# Legislação ambiental em perspectiva intersetorial - a questão urbanística

## Legislação de impacto:

1. Lei nº 10.257/2011 - Estatuto da Cidade
2. Lei nº 11.445/2007 - Lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico
3. Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos
4. Lei nº 12.587/2012 - Institui diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana

# Obrigada!

**Contato:**

Lívia de Souza Viana

Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados - Área XI

[livia.viana@camara.leg.br](mailto:livia.viana@camara.leg.br)